



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90132/2024/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0015.007358/2023-07.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Tablets visando atender as necessidades e demandas dos escritórios administrativos, postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e Supervisões Regionais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

a) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Esclarecimento - Empresa "A" (0053236531)

[...]

Questionamento/Resposta 1

Em resposta ao questionamento sobre a exigência de sensor geomagnético nos tablets solicitados no Item 1 do objeto desta licitação, informamos que o requisito foi inicialmente incluído para garantir funcionalidades de orientação e navegação em campo.

Contudo, após revisão técnica, verificamos que o uso do sensor geomagnético não é imprescindível para as atividades previstas. A maioria das funcionalidades pode ser atendida adequadamente com os outros sensores especificados (acelerômetro, giroscópio e sensor de luz) e com os sistemas de posicionamento GPS e GLONASS, já solicitados no edital.

Dessa forma, para ampliar a competitividade e promover a participação de um maior número de fornecedores, retiramos a exigência do sensor geomagnético dos requisitos técnicos do tablet.

Questionamento/Resposta 2

Reconhecemos que a autonomia exata em horas pode variar conforme o uso do dispositivo, como intensidade do brilho, número de aplicativos em execução e o uso de conectividade (Wi-Fi, 4G, GPS).

Diante disso e visando ampliar a competitividade, mantendo o foco na eficiência e durabilidade do equipamento, aceitamos a solicitação de especificar a capacidade da bateria em termos de mAh como forma objetiva de mensurar a durabilidade. Dessa forma, serão aceitos equipados com uma bateria de longa duração capaz de suportar no mínimo 14 horas de uso intenso sem a necessidade de recarga frequente ou possuir capacidade mínima de 7.040 mAh."

Questionamento/Resposta 3

Em relação ao questionamento sobre a exigência de **software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)** no Item 1 do objeto desta licitação, esclarecemos que a intenção é adquirir **tablets com o software MDM incluído**, e não apenas dispositivos que sejam compatíveis com esse tipo de solução.

O objetivo do MDM é garantir que os tablets adquiridos possam ser gerenciados de forma remota, prevenindo o uso indevido, facilitando a manutenção e permitindo o rastreamento dos dispositivos em caso de perda ou roubo. Portanto, o MDM é um recurso essencial para o gerenciamento eficiente dos dispositivos em campo.

3.1. Licenciamento e instalação do MDM:

Confirmamos que **o licitante deve ofertar os tablets com o software MDM incluso**, ou seja, o equipamento deve vir acompanhado da respectiva licença do software MDM, com **licença de uso perpétua** (sem necessidade de

pagamento mensal ou anual).

Além disso, as **instruções de implantação, configuração e suporte técnico** são geralmente fornecidas pelo fabricante do software. O licitante poderá, a seu critério:

- **Entregar a licença e prestar diretamente o suporte necessário à implantação e configuração;** ou
- **Transferir essa responsabilidade ao fabricante do software**, assegurando que as instruções e o suporte sejam fornecidos conforme as necessidades do órgão.

O período de **suporte da licença do software MDM** deverá ser o mesmo período de suporte e garantia dos tablets, ou seja, **12 meses**, garantindo o suporte técnico durante esse período. Após o término desse prazo, a **licença do software MDM continuará válida e funcional**, sem a necessidade de renovação, garantindo o uso contínuo do software.

3.1.1. Vigência da licença:

Portanto, esclarecemos que **não deve haver pagamento periódico (mensais ou anuais)**, como sugerido no questionamento. A exigência é que o software seja adquirido com **licença perpétua**, de modo que sua vigência seja indefinida, e o suporte técnico esteja garantido por um período de 12 meses, alinhado ao suporte e garantia dos tablets.

Questionamento/Resposta 4

Em relação ao questionamento sobre as canetas digitais solicitadas no Item 1 do objeto desta licitação, esclarecemos que as características descritas no edital, como a necessidade de a **caneta ser do mesmo fabricante do tablet**, representam os **requisitos mínimos** para garantir a perfeita compatibilidade e a qualidade da solução.

Entendemos que o licitante sugere a inclusão de características adicionais, como **ergonomia, baixa latência, sensibilidade à pressão e botão de ação**. Esclarecemos que, **acima das características mínimas descritas no edital, canetas com maior precisão, sensibilidade, ergonomia e outras funcionalidades avançadas são aceitas** e podem ser entregues sem problemas, desde que atendam às exigências básicas de compatibilidade com os tablets.

Portanto, canetas digitais que ofereçam melhor desempenho, como aquelas com resposta rápida, sensibilidade à pressão e ergonomia, serão bem-vindas, desde que cumpram o requisito fundamental de serem do mesmo fabricante dos tablets.

Agradecemos a contribuição e seguimos à disposição para mais esclarecimentos.

Porto Velho, 26 de setembro de 2024.

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300***519

[...]

b) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Esclarecimento - Empresa "B" (0053269563)

[...]

Questionamento/Resposta 1

Em relação ao requisito de **foco automático** mencionado no Item 1 do objeto desta licitação, onde se solicita que ambas as câmeras (traseira e frontal) dos tablets possuam esse recurso, esclarecemos que o objetivo principal é garantir a **precisão e rapidez na leitura de QR codes e códigos de barras**, especialmente em diferentes condições de iluminação.

Entretanto, após análise técnica e verificação do modelo de referência mencionado (Samsung Tab S6 Lite SM-P613), que possui **foco automático apenas na câmera traseira**, consideramos que esse recurso é **mais relevante para a câmera traseira**, visto que ela será a principal responsável pela captura de informações como QR codes e códigos de barras.

Dessa forma, para ampliar a competitividade e promover a participação de um maior número de fornecedores, **aceitaremos tablets com foco automático somente na câmera traseira**, desde que os demais requisitos do edital sejam atendidos.

Questionamento/Resposta 2

Em resposta ao questionamento sobre a exigência de sensor geomagnético nos tablets solicitados no Item 1 do objeto desta licitação, informamos que o requisito foi inicialmente incluído para garantir funcionalidades de orientação e navegação em campo.

Contudo, após revisão técnica, verificamos que o uso do sensor geomagnético não é imprescindível para as atividades previstas. A maioria das funcionalidades pode ser atendida adequadamente com os outros sensores

especificados (acelerômetro, giroscópio e sensor de luz) e com os sistemas de posicionamento GPS e GLONASS, já solicitados no edital.

Dessa forma, para ampliar a competitividade e promover a participação de um maior número de fornecedores, retiramos a exigência do sensor geomagnético dos requisitos técnicos do tablet.

Agradecemos a contribuição e seguimos à disposição para mais esclarecimentos.

Porto Velho, 26 de setembro de 2024.

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300***519

[...]

c) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Esclarecimento - Empresa "C" (0053312859)

[...]

Questionamento/Resposta 1

Em resposta ao questionamento sobre a aceitação de produtos descontinuados no Item 1 do Termo de Referência, esclarecemos que, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e do interesse público, serão aceitos apenas produtos que estejam em linha de fabricação. Isso garante a continuidade do suporte técnico, atualizações e manutenção, assegurando a eficiência e a durabilidade dos equipamentos adquiridos.

A exigência de que os produtos estejam em linha de produção é intrínseca aos princípios da administração pública, pois garante a longevidade de sua utilização e a continuidade dos serviços. Não há justificativa para que seja diferente, visto que a aquisição de produtos descontinuados poderia comprometer a eficiência e a continuidade das atividades públicas.

Questionamento/Resposta 2

Questionamento 1: A certificação Android Enterprise Gold Partner, mencionada pelo questionamento, é um indicativo de que o software MDM atende a critérios rigorosos de segurança e conformidade. Entretanto, para garantir ampla competitividade e diversidade de ofertas, o edital não restringe o MDM a esta certificação específica, contanto que o software oferecido atenda às funcionalidades básicas exigidas para o gerenciamento eficiente de dispositivos móveis (objetivo do software MDM), como:

- Gestão remota dos dispositivos;
- Aplicação de políticas de segurança (incluindo bloqueio remoto e limpeza de dados);
- Monitoramento e rastreamento dos tablets;
- Controle de aplicativos e configurações;

Essas funcionalidades são essenciais para garantir a segurança dos dados, a continuidade da gestão remota e a eficiência no gerenciamento dos dispositivos móveis.

Questionamento 2: Em relação às funcionalidades mínimas sugeridas para o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), esclarecemos que o software MDM a ser fornecido junto com os tablets deve, de fato, incluir funcionalidades essenciais que garantam a gestão eficiente dos dispositivos móveis e a segurança dos dados sensíveis.

Portanto, confirmamos que o MDM a ser entregue deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Gestão remota dos dispositivos;
- Configuração automática de políticas de segurança;
- Controle de aplicativos;
- Geolocalização para rastreamento em caso de perda ou furto;
- Geração de relatórios sobre o uso dos dispositivos.

Essas funcionalidades são fundamentais para garantir a eficiência administrativa e a proteção dos dados sensíveis, de modo a atender às necessidades operacionais e de segurança do órgão.

Questionamento/Resposta_3: Em relação ao questionamento sobre a disponibilidade da solução de MDM, esclarecemos que, como o software MDM será fornecido com licença perpétua e, consequentemente será suportada pela infraestrutura local do órgão, a disponibilidade dependerá diretamente da capacidade e da manutenção da infraestrutura de TI interna.

Diferentemente de soluções baseadas em SaaS (Software as a Service), onde a disponibilidade é garantida por terceiros, o modelo de licenciamento perpétuo com hospedagem local coloca o controle da disponibilidade diretamente na responsabilidade do órgão, que deverá assegurar que o sistema esteja adequadamente configurado e mantido para garantir o funcionamento contínuo do MDM.

Portanto, o índice mencionado no questionamento não se aplica ao presente certame.

Questionamento/Resposta_04: Em relação ao questionamento sobre o período de fornecimento e garantia do software de MDM, esclarecemos que o software MDM será fornecido com licença perpétua e instalado na infraestrutura local do órgão. Seu período de suporte/garantia deverá ser de, no mínimo, 12 meses.

Após o término do período de suporte/garantia, o software MDM continuará funcional, uma vez que será adquirido com licença perpétua, sem necessidade de renovação ou pagamento adicional.

Questionamento/Resposta_05: Em relação ao questionamento sobre a possibilidade de criação de políticas de uso em lote por grupos específicos de dispositivos, esclarecemos que o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) deverá atender às funcionalidades básicas já mencionadas anteriormente, como a gestão remota, políticas de segurança, controle de aplicativos, e rastreamento dos dispositivos.

A distribuição dos tablets entre as diferentes regionais é uma questão administrativa que não impacta a utilização do equipamento ou o gerenciamento via MDM, e não requer configurações distintas de políticas para cada regional. O MDM será utilizado para gerenciar os dispositivos de forma centralizada, aplicando as mesmas políticas de segurança e controle conforme as necessidades do órgão.

Questionamento/Resposta_06: Em relação ao questionamento sobre o suporte técnico para o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), esclarecemos que o suporte técnico deve ser prestado em Português, para garantir uma comunicação clara e eficaz com os usuários. Isso assegura que as orientações sejam compreendidas adequadamente, permitindo a rápida solução de problemas e a continuidade das operações.

Questionamento/Resposta_07: Em relação ao questionamento sobre a base de conhecimento online para o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), esclarecemos que a disponibilização de artigos e materiais de suporte em Português do Brasil pode, de fato, facilitar a assimilação do conhecimento pelo gestor de TI, garantindo a utilização eficiente do software.

No entanto, não será exigido que a base de conhecimento online esteja necessariamente disponível em Português do Brasil. O fabricante do MDM deverá disponibilizar materiais de suporte claros e acessíveis, independentemente do idioma, assegurando que as funcionalidades do software possam ser compreendidas e aplicadas corretamente.

Questionamento/Resposta_08: Em relação ao questionamento sobre o controle e monitoramento do SIM Card no software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), esclarecemos que o MDM deverá contemplar as funcionalidades básicas para a gestão eficiente dos dispositivos móveis, conforme já mencionado anteriormente, incluindo a gestão remota, políticas de segurança e controle de aplicativos.

Dessa forma, não será obrigatória a inclusão de funcionalidades para notificação automática no caso de remoção ou compartilhamento do SIM Card.

Questionamento/Resposta_09: Em relação ao questionamento sobre a possibilidade de limitar as funcionalidades de um tablet em veículos em movimento por meio do software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), esclarecemos que o MDM a ser fornecido deverá atender às funcionalidades básicas já mencionadas, como gestão remota, aplicação de políticas de segurança e controle de aplicativos.

Assim, o foco principal do MDM é garantir o gerenciamento remoto, a aplicação de políticas de segurança e o controle eficiente dos dispositivos móveis, sem a exigência de funcionalidades específicas baseadas em movimentação ou velocidade.

Questionamento/Resposta_10: Em relação ao questionamento sobre a necessidade de o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) incluir mecanismos para bloquear o funcionamento de aplicativos em determinadas faixas de horário, esclarecemos que o MDM a ser fornecido deverá atender às funcionalidades básicas de gestão remota, aplicação de políticas de segurança e controle de aplicativos.

Assim, o foco principal do MDM é garantir o gerenciamento remoto, a segurança dos dispositivos e a gestão centralizada, sem a necessidade de funcionalidades avançadas de bloqueio por horário.

Questionamento/Resposta_11: Em relação ao questionamento sobre o gerenciamento de termos de uso no contexto da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e o consentimento dos usuários, esclarecemos que o software

de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) a ser fornecido deverá atender às funcionalidades básicas de gestão remota, políticas de segurança e controle de dispositivos, conforme mencionado anteriormente.

Assim, não será exigida a inclusão de funcionalidades de gerenciamento de termos de uso no software de MDM.

Porto Velho, 30 de setembro de 2024.

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Mat. 300***519

[...]

d) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Esclarecimento - Empresa "D" (0053371978)

[...]

1. "No presente caso trate-se de uma solicitação inócua para o caso de aquisição de materiais, onde a característica principal é a pronta entrega (até 10 dias), sendo que ao se realizar a entrega do produto se extingue o "contrato" (empenho, ordem de fornecimento, pedido de compra, etc). A exigência de se solicitar os contratos (compromissos) para os casos de prestação de serviços terceirizados é para aferir se a empresa contratada possui recursos suficientes para arcar com o pagamento de seus empregados, o que não faz sentido quando falamos de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. Dessa forma, entendemos que não será exigida a Relação dos compromissos assumidos pelo licitante. Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Após manifestação de MARCOS ANTONIO FONTOURA, Coordenador de Administração e Finanças, informamos que sim, vosso entendimento está correto.

2. "De acordo com o Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário se aplica às contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia. Entretanto, considerando que o objeto deste pregão é a aquisição de Tablets, entendemos que a exigência de envio da Declaração de que o licitante contratará pessoas privadas de liberdade, conforme mencionado na linha g do item 9.14, não se aplica a esta licitação específica. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer."

Resposta: Após manifestação de MARCOS ANTONIO FONTOURA, Coordenador de Administração e Finanças, informamos que sim, vosso entendimento está correto.

MARCOS ANTONIO FONTOURA

Coordenador de Administração e Finanças

[...]

Pelo exposto, permanece inalterado o edital e seus anexos já publicados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053374457** e o código CRC **621FCDF2**.